



LEI Nº 174/2011

Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



01 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 65% DO FUNDEB COM O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, NO EXERCÍCIO 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Abel Figueiredo aplicará, neste exercício de 2011, no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos deste ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

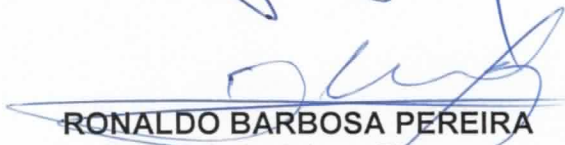
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício neste município, caso seja necessário para o cumprimento do percentual mínimo estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Os recursos decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento do Município, especialmente do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei possui vigência temporária, com início na data de sua publicação e término no dia 31 de dezembro de 2011, ou com a aplicação total dos recursos do FUNDEB, se posterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, ao 1º dia do mês de dezembro de 2011.


JARDISON BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício


RONALDO BARBOSA PEREIRA
Sec. Mul. de Adm e Finanças